



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 597

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 597

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o parcelamento e o reparcelamento dos débitos de contribuições previdenciárias do Município de Regente Feijó com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos de contribuições previdenciárias do Município de Regente Feijó com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, vencidas até 31 de outubro de 2021, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os critérios para o parcelamento e reparcelamento autorizado no art. 1º bem como o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes serão estabelecidos de acordo com Ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Regente Feijó, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.312/2021

Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2022 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem fornecidas informações precisas às instituições públicas e privadas do município quanto aos dias sem expediente nas repartições públicas municipais durante o exercício de 2022, em decorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Regente Feijó não funcionarão, no exercício de 2022, nos dias seguintes:

- 1º de janeiro (sábado): Confraternização Universal - feriado nacional;
- 28 de fevereiro e 1º de março (segunda e terça-feira): Carnaval - ponto facultativo;
- 15 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo - feriado nacional;
- 21 de abril (quinta-feira): Tiradentes - feriado nacional;
- 1º de maio (domingo): Dia do Trabalho - feriado nacional;
- 16 de junho (quinta-feira): Corpus Christi - feriado municipal;
- 28 de junho (terça): Aniversário do Município - feriado municipal;
- 9 de julho (sábado): Revolução Constitucionalista - feriado estadual;
- 7 de setembro (quarta-feira): Independência do Brasil - feriado nacional;
- 12 de outubro (quarta-feira): Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- 2 de novembro (quarta-feira): Finados - feriado nacional;
- 15 de novembro (terça-feira): Proclamação da República - feriado nacional;
- 8 de dezembro (quinta-feira): Assunção de Nossa Senhora - feriado municipal;
- 25 de dezembro (domingo): Natal - feriado nacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo